

ART. 3º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jarami das Missões, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 1974.

Romualdo J. Gonsiarkiewicz
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se:

~~Christovão Eduardo Dourman~~
Christovão Eduardo Dourman
Secretário Administrativo.

Lei Nº 309, de 24 de dezembro de 1974.

Altera a Lei Nº 192 de 30 de dezembro de 1969, reformulando a Taxa de Conservação de Estradas e da outras providências.

Romualdo José Gonsiarkiewicz,
Vice-Prefeito em exercício no cargo de

fago saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei
ART. 1º É reformulada a Taxa de
Conservação de Estradas, que terá como fato
gerador a prestação de serviços de conser-
vação de estradas, pontes, pontilhões e outros
necessário à melhoria das vias e comu-
nicação rural do Município.

ART. 2º A Taxa é devida pelo proprie-
tário do domínio útil, ou possuidor a
qualquer título de glebas rurais, sejam
elas marginais às estradas ou acessíveis
a estas em virtude de servidão ou pas-
sagem forçada.

ART. 3º A Taxa terá por base de cál-
culo o custo ou parte do custo dos serviços,
estimado no orçamento municipal do
exercício, dividido proporcionalmente ao nú-
mero de hectares das propriedades.

PARÁGRAFO 1º. Do montante estima-
do no orçamento municipal destinado ao
serviço de conservação de estradas, serão
abatidas as transferências da União e do Estado
com fim específico para atendimento do
serviço de melhoria de estradas constituam
elas participação em tributos ou auxílios
ordinários.

PARÁGRAFO 2º Não será considerado
auxílio ordinário a dotação da União ou do
Estado que se destina ao atendimento de
danos causados por intemperie ou acidentes.

PARÁGRAFO 3º O custo ou parte do

881

épito de cálculo da taxa, terá como limite o montante das despesas previstas no orçamento do exercício anterior, acrescido da média percentual das diferenças das despesas em conservação de estradas verificados nos balanços dos três últimos exercícios e com as deduções referidas no parágrafo 1º.

ART. 4º O valor da taxa, por hectare, constará do Decreto, que o Prefeito baixará anualmente, até 31 de dezembro.

ART. 5º A taxa de conservação de Estradas é lançada anualmente, e sua arrecadação é efetuada nos meses de janeiro até 31 de outubro, respectivamente.

ART. 6º Esta (data) ^{lei} entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Guaraní das Missões, em 24 de dezembro
de 1974.

Romualdo J. Goniorhieu
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e Publique-se.

Augusto C. S. M. M.
Secretário Administrativo.